



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.607 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 099  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 11/01/2024  
Ass.: \_\_\_\_\_

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o benefício de auxílio-aluguel destinado à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 66, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica no Município de Araruama, em decorrência da sua situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Art. 2º.** Considera-se vítima de violência doméstica a mulher sujeita a toda forma de violência disposta no artigo 5º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será feita pela Superintendência de Defesa da Mulher.

**Art. 3º.** O valor do auxílio-aluguel corresponderá a R\$600,00 (seiscentos reais) e será pago mensalmente, pelo período improrrogável de 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** O auxílio-aluguel só poderá ser concedido à mulher vítima de violência doméstica que possua filho(s) sob sua guarda, desde que esteja em processo de separação do agressor e reste demonstrada sua vulnerabilidade econômica.

**§1º.** A concessão dependerá da apresentação dos documentos comprobatórios da situação da ofendida perante a Superintendência de Defesa da Mulher.

